



PREFEITURA MUNICIPAL  
SALDANHA MARINHO

Decreto Municipal nº 020/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1938/2017 que autoriza o uso do Ginásio Municipal de Esportes do Município de Saldanha Marinho e estabelece a Cobrança do Preço Público.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação em vigor,

**DECRETA:**

Art. 1º - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig localizado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 535, neste município, bem como a cobrança do correspondente preço público, quando for o caso, ficam regulamentados de acordo com o Artigo 47, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CAPÍTULO I**

**DA OCUPAÇÃO PARA FINS ESPORTIVOS**

Art. 2º - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig referido no artigo 1º, quando se destinar à prática esportiva sob as diversas modalidades, deverá ser solicitado a locação do horário para utilização do mesmo mediante protocolo junto a esta prefeitura, constando:

I - a data ou período de utilização;

II - a natureza da atividade;

Art. 3º - Para concessão de horários será observado:

a) A disponibilidade dos mesmos;

b) A ordem de requerimento dos interessados;

c) O zelo pelo Patrimônio Público.

Art. 4º - Deferido a concessão pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto, ou pela sua coordenação, será comunicado ao interessado para que efetue o pagamento antecipado do preço público junto à tesouraria do Município, no valor da quantidade de horas mensais.

§1º. Os interessados deverão, até o quinto dia útil do mês, requerer os horários que possuem interesse.

§2º. O horário somente será liberado aos interessados mediante a apresentação do Documento Arrecadação quitado.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os valores dos horários para utilização do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig para treinos esportivos, conforme especificado abaixo:

Horário da quadra de esportes (por hora)	R\$ 25,00
--	-----------

Art. 6º - Fica responsável pela observância dos requisitos deste Decreto, o Coordenador do Departamento de Desporto, respondendo inclusive por liberações sem o pagamento devido.

Art. 7º - O deferimento para utilização dos bens públicos de que trata o artigo implicará na automática sujeição às regras estabelecidas neste Decreto, e em especial, às seguintes:

I - Não interferência, sob qualquer forma, na parte administrativa do ginásio;

II - Entrega do prédio, ao término da utilização, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se por eventuais danos verificados;

III - Responsabilidade exclusiva pela publicidade das competições ou atividades, vedada a colocação de cartazes nas fachadas de prédios públicos e particulares e nos muros devendo constar alusão obrigatória como apoio da Prefeitura Municipal, quando na hipótese de existir patrocinador;

IV - Acatamento e responsabilidade pelo cumprimento, do pessoal subordinado, das ordens emanadas pelo setor competente da Prefeitura;

V - Desenvolvimento exclusivo das atividades para as quais foi autorizado o respectivo uso;

VI - Entrega do imóvel, ao término da atividade, já com a total retirada do material utilizado, a partir da qual a Prefeitura Municipal não mais responderá por perdas e danos que eventualmente possa ocorrer;

VII - Responsabilidade pelas providências relativas a alvarás de funcionamento, pagamento de eventuais tributos aos Poderes Públicos competentes, quando cabíveis.

Art. 8º - O não cumprimento dos horários estabelecidos implicará na suspensão das atividades, não cabendo ao interessado qualquer direito indenizatório.

Art. 9º - Os projetos e eventos da Administração Pública Municipal que necessitem a utilização do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig terão prioridade aos horários contratados.

**CAPÍTULO II**

**DA OCUPAÇÃO PARA FINS DIVERSOS**

Art. 10º - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig referido no artigo 1º, quando destinados à realização de encontros, eventos e outras atividades diversas deverá ser solicitado a locação do horário para utilização do mesmo mediante protocolo junto a esta prefeitura, constando:

I - A data ou período de utilização;

II - A natureza da atividade;

III - A especificação do programa.

Art. 11º - Para concessão de horários será observado:

a) A disponibilidade dos mesmos;

b) A ordem de requerimento dos interessados;

Art. 12º - Deferido a concessão pela Secretaria responsável, será comunicado ao interessado para que efetue o pagamento antecipado do preço público junto à tesouraria do Município, no valor da quantidade de horas deferidas.

Parágrafo único - O horário será liberado aos interessados mediante a apresentação do Documento Arrecadação quitado.

Art. 13º - O uso do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig, para os fins referidos neste capítulo se submete às normas do artigo 7º e 8º deste Decreto.

Art. 14º - Ficam estabelecidos os valores de aluguel para utilização do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig para evento, conforme especificado abaixo:

Horário do Ginásio Municipal (por dia)	Preço
Com fins lucrativos	1 salário mínimo vigente
Sem fins lucrativos	Isento
Município	Isento

Parágrafo único: Também ficará isento de pagamento para realização de evento beneficente os casos de requerimento para utilização do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig, por pessoa física e/ou jurídica, exclusivamente, quando comprovado o retorno do lucro ou da ação para entidade localizada no município de Saldanha Marinho, RS.

Art. 15º - Fica responsável pela observância dos requisitos deste Decreto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto, bem como o seu Coordenador, respondendo inclusive por liberações sem o pagamento devido.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a transferência de autorização obtida de um interessado a outro, ainda que ocorra desistência quanto às datas reservadas.

Parágrafo único - No caso de cedência do uso da copa por parte do econômico, este poderá cobrar locação da mesma em valor não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), exclusivamente, pelo uso da copa.

Art. 17º - A limpeza do Ginásio Municipal de Esportes Edmundo Rohrig, será realizada por servente lotada no município.

Art. 18º - A administração municipal não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado, nem responderá por eventual transgressão legal, por ele praticada, bem como não se responsabilizará por danos a pessoas e bens ocorridos durante o uso dos próprios públicos de que trata esta Lei.

Art. 19º - Ao autorizado caberá, de forma integral, a responsabilidade civil e criminal pelas ocorrências havidas, conexas ao uso dos próprios de que trata esta Lei.

Art. 20º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, consignadas nos orçamentos anuais do município.

Art. 21º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal nº 035, de 16 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, Saldanha Marinho RS, 02 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal de Saldanha Marinho

Registre-se e Publique-se

Mara Fátima Neuwald Vidal  
Chefe de Gabinete

**SALDANHA MARINHO**

**A Prefeitura Municipal pede a comunidade, para que seja feita a limpeza e conservação de terrenos, pátios e passeios**

Com o calor a um aumento significativo do mosquito Aedes Aegypti, baratas, ratos, aranhas entre outros, o acúmulo de mato e entulho é o esconderijo perfeito para esses animais peçonhentos e perigosos.

A prefeitura ressalta que é

responsabilidade do proprietário manter os seus terrenos limpos, conforme Parágrafo Único do ART. 34 do código de posturas Lei Municipal 043/89: "Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vila e povoados." Caso o proprietário não realize a limpeza é passível de multa conforme legislação municipal.

**Terrenos, passeios e pátios sujos são um PROBLEMA! Um PROBLEMA para o proprietário e para os vizinhos!**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Extrato de Dispensa de Licitação**

Saldanha Marinho, 02 de março de 2023.

Processo Administrativo: 17/2023  
Dispensa de Licitação: 15/2023  
Contratada: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71  
Contratada: Trâmela Reformadora de Ônibus Ltda - CNPJ: 94.069.804/0001-90  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de controlador de porta para uso no micro-ônibus escolar, com placa IVR-601.  
Preço Global: R\$ 2.350,00  
Fundamento: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.  
Prazo: 30 dias.  
Dotação Orçamentária: 07 Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo  
07.02 Secretaria Municipal de Educação - Ações Fina  
07.02.12.361.0026.2229 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental  
07.02.12.365.0026.2230 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola  
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**Extrato de Dispensa de Licitação**

Saldanha Marinho, 02 de março de 2023.

Processo Administrativo: 18/2023  
Dispensa de Licitação: 16/2023  
Contratada: Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho - CNPJ: 92.399.153/0001-71  
Contratada: Vizu Editora e Distribuidora de Livros Ltda - CNPJ: 02.593.711/0001-42  
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de acervos de livros para a biblioteca da EMEF Birkan e Tonon.  
Preço Global: R\$ 9.896,00  
Fundamento: Lei Nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.  
Prazo: 30 dias.  
Dotação Orçamentária: 07 Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo  
07.02 Secretaria Municipal de Educação - Ações Fina  
07.02.12.361.0041.2064 Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB  
07.02.12.365.0041.2051 Manutenção do Ensino Fundamental MDE  
3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Adão Julcemar Altmeyer  
Prefeito Municipal